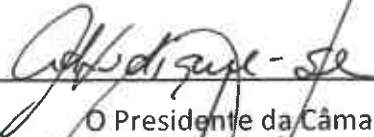




Procedimento n.º 33/2016

Divisão Administrativa

Despacho: 29-11-2016


O Presidente da Câmara
(por competência atribuída de 21-10-2013)


João Emanuel Silva Câmara

«Aquisição de equipamentos de cópia e impressão»

Projecto da Decisão de Adjudicação

novembro 2016

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 21 de novembro de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “ **Aquisição de equipamentos de cópia e impressão**”, que tem por objecto principal garantir o fornecimento de diversos bens, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa: Beltrão Coelho-Equipamentos de Escritório, Lda.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

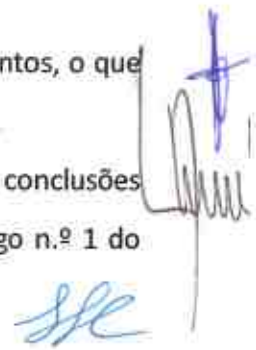
1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no

programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.



1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme. Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, apesar do concorrente não ter apresentado o documento com a proposta de preço devidamente elaborada, considerando que com a apresentação da lista de preços unitários conseguimos aferir o preço total máximo estimado, a proposta será aceite.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Beltrão Coelho-Equipamentos de Escritório, Lda	17.025,00 EUR

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente Beltrão Coelho-Equipamentos de Escritório, Lda, pelo valor máximo estimado de **17.025,00 EUR** (dezassete mil, vinte e cinco euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo 24 meses,

conforme previsto na cláusula 4.ª do caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 29 dias do mês de novembro do ano 2016

O Júri,

José Manuel Conceição Gouveia, _____

Maribel Rute Santos de Sousa Caldera, _____

Emanuel Dias de Castro, _____